



Ano II,
DOE TCM-PA, nº 264

Belém, quinta-feira,
22 de fevereiro de 2018

06 Páginas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

TCM



Biênio - janeiro 2017 / janeiro 2019

Conselheiro / Presidente

↳ **Luis Daniel Lavareda Reis Junior**

Conselheira / Vice-Presidente

↳ **Mara Lúcia Barbalho da Cruz**

Conselheiro / Corregedor

↳ **José Carlos Araújo**

Conselheiro / Ouvidor

↳ **Aloísio Augusto Lopes Chaves**

Conselheiros

↳ **Sebastião Cezar Leão Colares**

↳ **Antonio José Guimarães**

↳ **Francisco Sérgio Belich de Souza Leão**

Conselheiro(a) Substituto(a):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

Criação

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (**TCM-PA**) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.

Missão

Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.

Visão

Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.

Regulamentação / DOE do TCM-PA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCM-PA.

Contato / DOE do TCM-PA

Secretaria Geral / ☎ (91) 3210-7823

✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

Endereço / TCM-PA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.

– Belém – Pará – Brasil – CEP 66.113-055 –

Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

Site: www.tcm.pa.gov.br

Redes Sociais / @TCMPARA

Facebook, Instagram e Twitter.

CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO DE SALINÓPOLIS TÊM PARECER DESFAVORÁVEL DO TCM-PA. ESPÓLIO DO GESTOR TERÁ DE DEVOLVER R\$ 18,6 MIL AO MUNICÍPIO



O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) não aprovou a prestação de contas de gestão da Prefeitura de Salinópolis, de responsabilidade de Vagner Santos Curi, devido a várias irregularidades, como o pagamento a maior de R\$ 18.657,24 aos gestores, sendo o prefeito em R\$ 10.974,84 e o vice-prefeito em R\$7.682,40.

Devido ao falecimento do ordenador de despesas, o Tribunal decidiu pela citação do espólio de Vagner Santos Curi, que deverá fazer o recolhimento aos cofres do Município, devidamente atualizada, da importância de R\$18.657,24, no prazo de 60 dias, a partir da publicação da decisão.

CONTAS DE GOVERNO

Por outro lado, o plenário do Tribunal emitiu parecer prévio à Câmara Municipal de Salinópolis, recomendando que não aprove a prestação de contas de governo do ex-prefeito Vagner Santos Curi, por descumprimento a limites constitucionais.

Foram detectadas as seguintes irregularidades: aplicação de apenas 15,61% dos impostos arrecadados e transferidos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, ao invés de 25%; foi aplicado somente 0,31% dos impostos arrecadados e transferidos em saúde, ao invés de 15%; saldo disponível insuficiente para cobrir as despesas inscritas em restos a apagar; não consolidação das contas do Poder Legislativo no Balanço Geral; e saldo final em caixa no valor de R\$ 1.020.014,96 infringindo a Lei Complementar 101/2000.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO 02

EDITAL DE CITAÇÃO 04

**PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO****RESOLUÇÃO Nº 13.456, DE 31/08/2017**

Processo nº 410012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de Magalhães Barata

Assunto: Prestação de Contas – 2003

Responsável: Raimundo Faro Bittencourt – Prefeito

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 19, II, da LC nº 109/2016)

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Magalhães Barata. Exercício de 2003. Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a não aprovação das contas. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas. Notificação do Presidente da Câmara Municipal para retirada dos autos da sede deste Tribunal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 286 a 301 dos autos.

Decisão: I – Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Magalhães Barata a não aprovação das contas prestadas pelo Sr. Raimundo Faro Bittencourt, Prefeito do Município no exercício de 2003, com fundamento no Art. 37, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA).

II – Aplicar ao responsável as seguintes multas que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29.12.2009:

a) de 704,49 (setecentos e quatro e quarenta e nove) Unidades de Padrão Fiscal/UPF-PA, que correspondem a R\$2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais) e equivalem a 5% de seus vencimentos anuais pelo descumprimento do Art. 1º, Inciso II, da Instrução Normativa nº 01/2003/TCM em razão do envio intempestivo dos Relatórios Gestão Fiscal dos 1º ao 3º quadrimestres, com fundamento no Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000;

b) de 300 (trezentas) UPF-PA, que correspondem a R\$ 970,92 (novecentos e setenta reais e noventa e dois centavos), pelo descumprimento do Art. 1º, Inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2003/TCM em razão do envio intempestivo dos Relatórios Resumidos da Execução

Orçamentária dos 1º ao 6º bimestres, com fundamento no Art. 72, Inciso VII, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA) c/c o Art. 284, Inciso IV, do Regimento Interno TCM/PA (com redação do Ato nº 18/2017);

c) de 300 (trezentas) UPF-PA, que correspondem a R\$ 970,92 (novecentos e setenta reais e noventa e dois centavos), pelo descumprimento da Instrução Normativa nº 03/2003/TCM em razão do envio intempestivo das prestações de contas dos 1º ao 3º quadrimestres, com fundamento no Art. 72, Inciso VII, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA) c/c o Art. 284, Inciso IV, do Regimento Interno TCM/PA (com redação do Ato nº 18/2017); e

d) de 2.000 (duas mil) UPF-PA, que correspondem a R\$ 6.472,80 (seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), pelo descumprimento do Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal em razão da não apropriação (empenhamento) e recolhimento das obrigações patronais e desconto de contribuições previdenciárias sem o devido recolhimento, com fundamento no Art. 72, X, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA) c/c o Art. 282, IV, “b”, do RITCM (com redação do Ato nº 18/2017);

III – Advertir o ordenador que o não recolhimento das multas fixadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da presente decisão importará, nos termos contidos no Art. 303, do RITCM (com redação do Ato nº 18/2017), no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora, nos seguintes termos:

a) Multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);

b) Correção monetária do seu valor, calculada desde a data do vencimento até o efetivo recolhimento, com base na variação da UPF-PA; e

c) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do vencimento até o efetivo recolhimento.

IV – Notificar o Presidente da Câmara Municipal de Magalhães Barata para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71 e 72, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos



autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

ACÓRDÃO Nº 31.606, DE 14/12/2017

Processo nº 320052014-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde Igarapé-Açú

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2014

Responsável: Marcelo Sousa Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde Igarapé-Açú. Prestação de Contas do exercício de 2014. Aprovação ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Conselheiro Substituto.

Decisão: I – Aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Marcelo Sousa Silva, em favor da qual deverá ser expedido o competente alvará de quitação no montante de R\$ 15.963.230,88 (Quinze milhões, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 31.683, DE 16/01/2018

Processo nº 750052014-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Capim

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2014

Responsável: Valdinéia de Oliveira Nakata

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Capim. Prestação de Contas do exercício de 2014. Restituição aos Cofres Municipais. Multas ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Conselheiro Substituto.

Decisão: I – Reprovar a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Capim, exercício 2014, de responsabilidade da Sra. Valdinéia de Oliveira Nakata, bem como, os seguintes recolhimentos:

I – No prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação da restituição aos cofres públicos municipais, junto a esta Corte de Contas, conforme determinado no Art. 287, §5º, do Regimento Interno:

1.1 – R\$ 790.499,39 (setecentos e noventa mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), devidamente corrigido, referente a diferença no registro dos saldos financeiro, inicial e final do exercício.

II – Ao FUMREAP no prazo de 30 dias as seguintes multas:

2.1 – 309 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, a título de multa, com base no Art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 109//2016, pela não realização do correto recolhimento/empenho das obrigações patronais, no valor total de R\$ 23.096,31 (vinte e três mil e noventa e seis reais e trinta e um centavos), relativas ao FMAS;

2.2 – 618 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, a título de multa, com base no art. 284 do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva da Prestação de Contas do 2º e 3º quadrimestre;

2.3 – 927 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, a título de multa, com base no Art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 109//2016, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social sobre as prestações de contas do exercício 2014 e pelas diferenças ocorridas nos saldos inicial e final.

O não recolhimento das multas no prazo, poderá acarretar acréscimos decorrentes da mora, conforme o previsto no Artigo 303, do Regimento Interno deste Tribunal.

Cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, após o trâmite em julgado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 31. 684, DE 16/01/2018**

Processo nº 750052014-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência de São Domingos do Capim

Assunto: Prestação de Contas do exercício 2014

Responsável: Valdinéia de Oliveira Nakata

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Medida Cautelar com base no Artigo 96, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, na Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência de São Domingos do Capim. Exercício de 2014.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade em conformidade com a ata da sessão e nos termos da Proposição do Voto do Conselheiro Substituto Relator.

Decisão: I – Proponho decisão pela emissão de Medida Cautelar, com fundamento no Artigo 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, tornando indisponíveis os bens, no prazo de um ano, da Sra. Valdinéia de Oliveira Nakata, para garantir o ressarcimento de R\$ 790.499,39 (setecentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), devidamente corrigido, referente ao lançamento à conta do Agente Ordenador, face a diferença no registro dos saldos financeiros, inicial e final do exercício, nas contas do FME e FUNDEB;

Recomenda-se à Presidência do Tribunal a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da Comarca de Belém e de São Domingos do Capim, comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens imóveis registrados em nome da Sra. Vadinéia de Oliveira Nakata, bem como ao Branco Central para que informe quais as contas-correntes em nome do ordenador, para que possa bloquear os valores nela depositados.

Cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, bem como à Câmara Municipal de São Domingos do Capim para conhecimento.

Protocolo: 12377**EDITAL DE CITAÇÃO****Nºs 7041 e 7042/2018/7ª Controladoria TCM-PA****Publicação: 15, 19 e 22/02/18****EDITAL DE CITAÇÃO****Nº 7041/2018/7ª Controladoria/TCM****(Processo nº 201711394-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Valciney Ferreira Gomes.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 40, § 4º, 64, 67, incisos I e II, 69, inciso V, 71 e 72 da Lei Complementar nº 109/2016, art. 116 do Regimento Interno TCM-PA e Resoluções nºs 25 e 28/2017, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Valciney Ferreira Gomes**, responsável pela prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, **no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico da Tomada de Contas Especial nº 178/2017-7ª Controladoria/TCM/PA, sob pena de revelia. Belém, 22 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José Carlos Araújo
Relator/7ª Controladoria/TCM.

EDITAL DE CITAÇÃO**Nº 7042/2018/7ª Controladoria/TCM****(Processo nº 20171139-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor Hildo Ferreira da Silva.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 40, § 4º, 64, 67, incisos I e II, 69, inciso V, 71 e 72 da Lei Complementar nº 109/2016, art. 116 do Regimento Interno TCM-PA e Resoluções nºs 25 e 28/2017, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Hildo Ferreira da Silva**, responsável pela prestação de Contas do FMS de Palestina do Pará, **no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa



às falhas apontadas no Relatório Técnico da Tomada de Contas Especial nº 179/2017-7ª Controladoria/TCM/PA, sob pena de revelia.

Belém, 22 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José Carlos Araújo
Relator/7ª Controladoria/TCM.

Protocolo: 12294

EDITAIS DE CITAÇÕES

Nºs 7043 A 7047/2018/7ª Controladoria TCM-PA

Publicação: 15, 19 e 22/02/18

EDITAL DE CITAÇÃO

**Nº 7043/2018/7ª Controladoria/TCM
(Processo nº 763072011-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Maria Edna de Oliveira e Silva.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Maria Edna de Oliveira e Silva**, responsável pelas contas anuais de Gestão do **FMDCA de São Félix do Xingú, no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 763072011, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 22 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José Carlos Araújo
Relator/7ª Controladoria/TCM.

EDITAL DE CITAÇÃO

**Nº 7044/2018/7ª Controladoria/TCM
(Processo nº 762792011-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Maria Edna de Oliveira e Silva.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03

(três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a Senhora **Maria Edna de Oliveira e Silva**, responsável pelas contas anuais de Gestão do **FMAS de São Félix do Xingú, no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 762792011, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 22 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José Carlos Araújo
Relator/7ª Controladoria/TCM.

EDITAL DE CITAÇÃO

**Nº 7045/2018/7ª Controladoria/TCM
(Processo nº 762992011-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor José Emílio Rodrigues Leite.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o Senhor **José Emílio Rodrigues Leite**, responsável pelas contas anuais de Gestão da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Félix do Xingú, no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 762992011, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 22 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José Carlos Araújo
Relator/7ª Controladoria/TCM.

EDITAL DE CITAÇÃO

**Nº 7046/2018/7ª Controladoria/TCM
(Processo nº 762992010-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor José Emílio Rodrigues Leite.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios,



cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o Senhor **José Emílio Rodrigues Leite**, responsável pelas contas anuais de Gestão da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Félix do Xingú, no exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 762992010, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 22 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José Carlos Araújo
Relator/7ª Controladoria/TCM.

EDITAL DE CITAÇÃO

**Nº 7047/2018/7ª Controladoria/TCM
(Processo nº 762992010-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Ires Borges Neves.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a Senhora **Ires Borges Neves**, responsável pelas contas anuais de Gestão da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Félix do Xingú, no exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 762992010, referente à

prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 22 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José Carlos Araújo
Relator/7ª Controladoria/TCM.

Protocolo: 12298

EDITAL DE CITAÇÃO

**Nº 7049/2018/7ª Controladoria/TCM
(Processo nº 844452012-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a senhora Danubya dos Santos Silva.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a Senhora **Danubya dos Santos Silva**, responsável pelas contas anuais de Gestão da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tucuruí, no exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **844452012**, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 22 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José Carlos Araújo
Relator/7ª Controladoria/TCM.

Protocolo: 12371

FOTO 1



Primeira sede do TCM-PA – março de 1983 a fevereiro de 1987.

FOTO 2



Primeira sede do TCM-PA – março de 1983 a fevereiro de 1987.